



<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.07286.2023</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE</b>	
<b>MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE</b>	<b>Nº 001/2023-CPL/PMVG</b>
<b>ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA</b>	
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO E APOIO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS VENCIDOS E NO INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO ART. 11 DA LEI Nº 101/2000 – LRF DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA.</b>	
<b>EMPRESA: INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA</b>	
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 655.616,49 (seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos)</b>	
<b>RATIFICAÇÃO:</b> <b>22 de Dezembro de 2023</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0124 Sec. Munic. Finanças, Planej. e Orçamento PROJETO ATIVIDADE: 0412900170.017 - Modernização da Administração Tributária CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica Fonte de Recurso: 1500000000
<b>CONTRATO Nº 20230407</b>	<b>DATA DO CT: 27/12/2023</b>
<b>EXERCÍCIO: 2023-2024</b>	



**Sr. Rodrigo Martins de Sousa**  
**Secretario Municipal de Finanças**

Por meio do presente, busca-se justificar o caráter de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, solicitando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços Especializados de Consultoria, Auditoria, Assessoramento Técnico e apoio na Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários Vencidos e no Incremento da Receita Tributária, objetivando o cumprimento do art. 11 da Lei N° 101/2000 – LRF do Município de Vargem Grande/MA e a empresa/sociedade **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 04.257.133/0001-07 Localizada na Rua dos Ipês, n° 15, Quadra 55, bairro Renascença I, São Luis - MA, em conformidade com o previsto no art. 25, II c/c art. 13 ambos da Lei n° 8.666/93, pelos motivos a seguir delineados:

**Considerando** a necessidade de atender a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Vargem Grande e priorizar o interesse dos discentes da rede pública municipal, mediante ação planejada, coordenada e com total respaldo jurídico;

**Considerando** a importância da contratação dos referidos serviços, mediante a necessidade de o Poder Público Municipal;

**Considerando** que das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade desta Secretaria de Finanças, com o perfil para a Execução de Serviços Especializados de Consultoria, Auditoria, Assessoramento Técnico e apoio na Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários Vencidos e no Incremento da Receita Tributária, objetivando o cumprimento do art. 11 da Lei N° 101/2000 – LRF do Município de Vargem Grande/MA;

**Considerando** as disposições previstas no art, 73, I, V c/c o art. 25, II da Lei no 8.666/93;

**Considerando** que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, configurando-se uma das hipóteses de excepcionalidade à regra de licitar encartada no art. 2° da Lei n° 8.666/93;

**Considerando** que os serviços solicitados a serem prestados são aqueles previstos no art. 25, II c/c art. 13, V da Lei n° 8.666/93;



**Considerando** a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

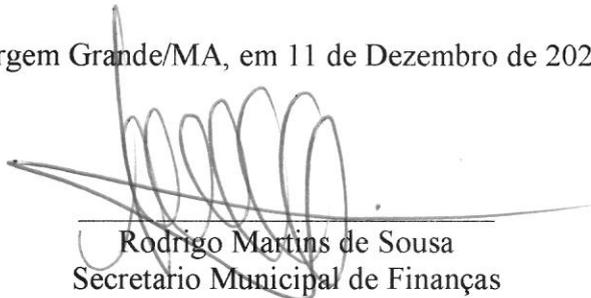
**Considerando** a necessidade real de assessoria jurídica especializada em Direito Tributário pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material.

**Considerando** que a empresa/sociedade **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA**, preenche **TODOS** os requisitos exigidos no inciso II e § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, restando patente o *serviço de natureza singular e notória especialização*;

**Considerando** ainda que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, inexistindo falar em superfaturamento;

**JUSTIFICA E SOLICITA**, pelos motivos fáticos, jurídicos e probatórios acima relacionados, a celebração do contrato por parte da Secretaria Municipal de Finanças do Município, através deste processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com total fundamento no art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93.

Vargem Grande/MA, em 11 de Dezembro de 2023.



Rodrigo Martins de Sousa  
Secretario Municipal de Finanças



## SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Ao Senhor

**Carlos Luan Carneiro Teixeira**  
Setor de Compras/Serviços

Prezado,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação a Contratação de Empresa para Execução de Serviços Especializados de Consultoria, Auditoria, Assessoramento Técnico e apoio na Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários Vencidos e no Incremento da Receita Tributária, objetivando o cumprimento do art. 11 da Lei Nº 101/2000 – LRF do Município de Vargem Grande/MA, para que seja realizadas as Pesquisas de Preços, com intenção de comprovar a vantajosidade da possível contratação, conforme serviços abaixo:

**ESCOPO DOS SERVIÇOS** - Através de consultorias e assessoramento técnico, o (a) contratado (a) executará os serviços nos seguintes contextos:

1. Na recuperação de créditos tributário e não tributário vencidos – o (a) licitante vencedor (a) deve:
- 1.2. Avaliar a aplicação da legislação e propor/sugerir as ações necessárias;
- 1.3. Revisar e/ou orientar a sistemática aplicada no lançamento dos tributos;
- 1.4. Dar suporte e assessoramento técnico fiscal tributário na ratificação dos lançamentos e na atualização monetária;
- 1.5. Assessorar tecnicamente e juridicamente, o Contratante, na análise dos recursos impetrados por contribuintes;
- 1.6. Assessorar tecnicamente e juridicamente, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, na análise dos recursos impetrados;
- 1.7. Assessorar tecnicamente, e juridicamente, durante a cobrança dos tributos vencidos;
- 1.8. Dar suporte técnico e legal na constituição da Dívida Ativa;
- 1.9. Dar suporte técnico e legal no lançamento e na emissão das CDA's;
- 1.10. Assessorar técnica e juridicamente, na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos;
- 1.11. Agilizar o processo de recuperação dos créditos, dinamizando a cobrança das receitas municipais.
- 1.12. Nos serviços especializados de inteligência fiscal visando o(a) licitante vencedor(a) deve:
- 1.13. Examinar sistematicamente as atividades desenvolvidas na área de gestão tributária;
- 1.14. Aferir se a aplicação da legislação está sendo feita corretamente nos atos e processos administrativos;
- 1.15. Apurar os procedimentos irregulares, apresentar sugestões e procedimentos de correição;
- 1.16. Assessorar na elaboração e na manutenção do serviço da Dívida Ativa do Município.
- 1.17. Nos serviços especializados de inteligência fiscal visando o incremento de receitas, o(a) licitante vencedor(a) deve:
  - 1.17.1. Assessorar tecnicamente e juridicamente a implementação e o planejamento integrado das ações fiscais com o foco nos principais geradores de serviços, visando aferir a regularidade fiscal dos contribuintes;
  - 1.17.1.2. Aferir as atividades geradoras de ISSQN e assessorar tecnicamente no lançamento;
  - 1.17.1.3. Agilizar o processo de lançamento de créditos tributários, dinamizando a cobrança e o efetivo recolhimento das receitas municipais;

1.17.1.4. Assessorar na elaboração e na elaboração e na manutenção do serviço da Dívida Ativa do Município.

As pesquisas deverão vim com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	Resultado Estimado	Remuneração Estimada <sup>1</sup>	Valor Máximo a pagar Estimado
1	Consultoria, auditoria fiscal/tributária e assessoramento técnico na ratificação, na atualização monetária, na recuperação e na cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos.	R\$ 2.439.503,22	%	R\$
2	Incrementos das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária.	R\$ 609.875,80	%	R\$

Vargem Grande/MA, 12 de Dezembro de 2023.



**RODRIGO MARTINS DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Finanças

<sup>1</sup> A empresa deverá informar o percentual do desconto aplicado em cima do valor estimado da arrecadação.



**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DOS SERVIÇOS**



**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços especializados de consultoria, auditoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos e no incremento da receita tributária, objetivando o cumprimento do Art. 11 da lei nº 101/2000 – LRF do município de Vargem Grande/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, através do endereço eletrônico setordecopras@gmail.com.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Vargem Grande (MA), 11 de dezembro de 2023.

  
Carlos Luan Carneiro Teixeira  
Departamento de Compras

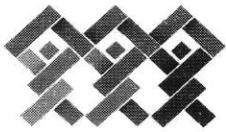
**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>		
<b>CNPJ:</b>		

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

Carimbo da empresa



### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços especializados de consultoria, auditoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos e no incremento da receita tributária, objetivando o cumprimento do Art. 11 da lei nº 101/2000 – LRF do município de Vargem Grande/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	Resultado Estimado	Remuneração Estimada <sup>1</sup>	Valor Máximo a pagar Estimado
1	Consultoria, auditoria fiscal/tributária e assessoramento técnico na ratificação, na atualização monetária, na recuperação e na cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos.	R\$ 2.439.503,22	%	R\$
2	Incrementos das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária.	R\$ 609.875,80	%	R\$

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável  
Carimbo da empresa

<sup>1</sup> A empresa deverá informar o percentual do desconto aplicado em cima do valor estimado da arrecadação.



Ao Senhor  
Rodrigo Martins de Sousa  
Secretário Municipal Finanças

Nesta.

### DESPACHO

Em resposta à solicitação desta Secretaria Municipal de Finanças de Vargem Grande, estamos encaminhando em anexo, Relatório de Pesquisa de Preços, juntamente com o custo médio estimado, realizada junto à empresas do ramo para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços Especializados de Consultoria, Auditoria, Assessoramento Técnico e apoio na Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários Vencidos e no Incremento da Receita Tributária, objetivando o cumprimento do art. 11 da Lei Nº 101/2000 – LRF do Município de Vargem Grande/MA.

Vargem Grande - MA em 13 de Dezembro de 2023.



**CARLOS LUAN CARNEIRO TEIXEIRA**  
Setor de Compras/Serviços



São Luís-MA, 12 de dezembro de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Doutor Nina Rodrigues Nº 20 - Centro  
CEP 65.430-000 Vargem Grande – Maranhão.  
E-mail: setordecompravg@gmail.com

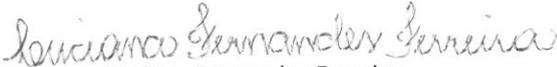


**Ref: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Em resposta a solicitação de 12/12/2023 desse setor, encaminhamos a **COTAÇÃO DE PREÇOS** para os itens abaixo relacionados, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha:

ITEM	SERVIÇOS	Resultado Estimado	Remuneração Estimada	Valor Máximo a Pagar Estimado
10.2.1.	consultoria, auditoria fiscal/tributária e assessoramento técnico na ratificação, na atualização monetária, na recuperação e na cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos.	R\$ 2.439.503,22	21,50%	R\$ 524.493,19
10.2.2.	incremento das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária.	R\$ 609.875,80	21,50%	R\$ 131.123,30

1. **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS** - R\$ 655.616,49 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).
2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Em até 10 (dez) dias após a data do crédito recepcionados pelo Banco.
3. **VALIDADE DA PROPOSTA** – A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
4. **DECLARAÇÃO** – Declaro que todos os custos com recursos humanos, materiais e tecnológicos bem como os tributos, encargos sociais estão inclusos nos preços acima.

  
Luciana Fernandes Ferreira  
Sócia Administradora



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Doutor Nina Rodrigues Nº 20 - Centro  
CEP 65.430-000 Vargem Grande – Maranhão.  
E-mail: setordecompravg@gmail.com

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Apresentamos a presente cotação para os itens abaixo relacionados, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha:

ITEM	SERVIÇOS	Resultado Estimado	Remuneração Estimada	Valor Máximo a Pagar Estimado
10.2.1.	consultoria, auditoria fiscal/tributária e assessoramento técnico na ratificação, na atualização monetária, na recuperação e na cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos	R\$ 2.439.503,22	23%	R\$ 561.085,74
10.2.2.	incremento das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária;	R\$ 609.875,80	23%	R\$ 140.271,43

- a) Valor Total da Proposta: R\$ 701.357,17 (setecentos e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)
- b) Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.
- c) O prazo de validade desta cotação é de 60 (sessenta), dias consecutivos, contados da data de assinatura.

Atenciosamente;

São Luís/MA, 13 de dezembro de 2023

*Bruno de Andrade Barros*

BRUNO DE ANDRADE BARROS  
Sócio-Administrador  
BG TAX CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA  
CNPJ: 48.020.779/0001-33  
Contador CRC/MA nº 015365/O-9

BG TAX LTDA  
CNPJ: 48.020.779/0001-33  
Rua das Andirobas, nº 18, Quadra 44, Renascença, São Luís/MA  
+15 98 98416-9601  
bgtaxltda@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇO



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE  
Rua Dra. Nina Rodrigues, 20 – Centro  
Vargem Grande – maranhão  
Att: Departamento de Compras

Prezados Senhores,

Propomos, pelo valor a seguir indicado na TABELA abaixo, para a execução dos serviços do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA.

ITEM	SERVIÇOS	Resultado Estimado	Remuneração Estimada	Valor Máximo a Pagar Estimado
10.2.1.	consultoria, auditoria fiscal/tributária e assessoramento técnico na ratificação, na atualização monetária, na recuperação e na cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos.	R\$ 2.439.503,22	22,50%	R\$ 548.888,22
10.2.2.	incremento das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária.	R\$ 609.875,80	22,50%	R\$ 137.222,06
TOTAL GERAL				R\$ 686.110,28

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: O valor total dos serviços elencados é R\$ 686.110,28 (seiscentos e oitenta e seis mil, cento e dez reais e vinte e oito centavos).

VALIDADE: Encontram-se já incluídos neste valor todas as despesas com tributos, mão de obra, hospedagem, transporte etc., incidentes direta ou indiretamente na execução do serviço. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.

1. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Razão Social: C3 Consultoria Tributária LTDA. | CNPJ: 32.269.220/0001-01

Endereço Matriz: Rua do Comércio, nº 900, Sala 202, Centro, Santa Inês - MA. CEP: 65300-046

Telefone: (98) 3197-4417 | Email: c3@c3consultoria.net.br | Inscrição Municipal: 2720-0

Banco: 001 – Banco do Brasil | Agência: 1639-0 | Conta corrente: 51434-9

Responsável Legal: Julianne Aguiar de Andrade – CPF: 007.116.663-77 – RG: 0138837920009 SESP MA

Santa Inês (MA), 13 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,



.....  
C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Julianne Aguiar de Andrade

Sócia Responsável Técnica



São Luís/MA, 13 de dezembro de 2023.



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
Rua Doutor Nina Rodrigues Nº 20 - Centro  
CEP 65.430-000 Vargem Grande – Maranhão.  
E-mail: setordecopravg@gmail.com

Ref: SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

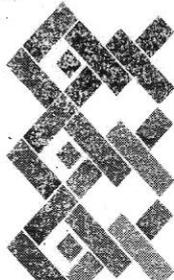
Apresentamos a presente cotação para os itens abaixo relacionados, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha:

ITEM	SERVIÇOS	Resultado Estimado	Remuneração Estimada	Valor Máximo a Pagar Estimado
10.2.1.	consultoria, auditoria fiscal/tributária e assessoramento técnico na ratificação, na atualização monetária, na recuperação e na cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos	R\$ 2.439.503,22	22,80%	R\$ 556.206,73
10.2.2.	incremento das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária;	R\$ 609.875,80	22,80%	R\$ 139.051,68

1. Valor Total da Proposta: R\$ 695.258,42 (seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
2. Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos;
3. O prazo de validade desta cotação é de 60 (sessenta), dias consecutivos, contados da data de assinatura.

Atenciosamente,

William Macedo Alves  
CWA CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA  
Diretor



Prefeitura de  
**VARGEM GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

**MAPA DE APURAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços especializados de consultoria, auditoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos e no incremento da receita tributária, objetivando o cumprimento do Art. 11 da lei nº 101/2000 – LRF do município de Vargem Grande/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	Resultado Estimado	INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL CNPJ: 04.257.133/0001-07		BG TAX CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA CNPJ: 48.020.779/0001-33		C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA CNPJ: 32.269.220/0001-01 Nº 189/2022		CWA CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA CNPJ: 32.344.619/0001-00		VALOR MÉDIO	
			Remuneração Estimada	Valor Máximo a pagar Estimado	Remuneração Estimada	Valor Máximo a pagar Estimado	Remuneração Estimada	Valor Máximo a pagar Estimado	Remuneração Estimada	Valor Máximo a pagar Estimado	Remuneração Estimada	Valor Máximo a pagar Estimado
1	Consultoria, auditoria fiscal/tributária e assessoramento técnico na ratificação, na atualização monetária na recuperação e na cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos.	R\$ 2.439.503,22	21,50%	R\$ 524.493,19	23%	R\$ 561.085,74	22,50%	R\$ 548.888,22	22,80%	R\$ 556.206,73	22,45%	R\$ 547.668,47
2	Incrementos das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária.	R\$ 609.875,80	21,50%	R\$ 131.123,30	23%	R\$ 140.271,43	22,50%	R\$ 137.222,06	22,80%	R\$ 139.051,68	22,45%	R\$ 136.917,12

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 684.585,59

Vargem Grande/MA, 13 de Dezembro de 2023

Carlos Luan Carneiro Teixeira  
Setor de Compras





Vargem Grande - MA, 14 de Dezembro de 2023.

Ao Senhor

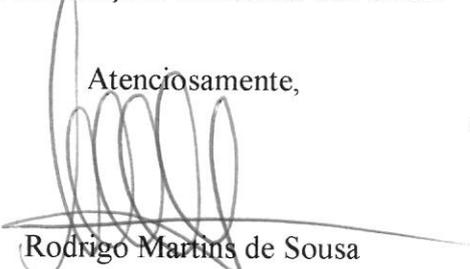
**Fábio Sousa Costa Leite**

Setor de Contabilidade

Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA

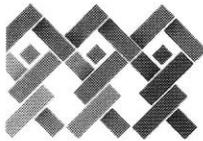
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços Especializados de Consultoria, Auditoria, Assessoramento Técnico e apoio na Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários Vencidos e no Incremento da Receita Tributária, objetivando o cumprimento do art. 11 da Lei N° 101/2000 – LRF do Município de Vargem Grande/MA, no valor total de R\$ 684.585,59 (seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Solicito informar sobre a existência de Dotação Orçamentária e Impacto financeiro para procedermos com a continuidade do processo de contratação, conforme solicitações constantes dos autos.

Atenciosamente,

  
Rodrigo Martins de Sousa  
Secretario Municipal de Finanças

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Prefeitura de  
**VARGEM  
GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



## DESPACHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ao Sr.,  
**Rodrigo Martins de Sousa**  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento  
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de Empresa para execução de serviços Especializados de consultoria, auditoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos e no incremento da receita tributária, objetivando o cumprimento do art. 11 da Lei nº 101/200 – LRF do Município de Vargem Grande/MA.

- A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:  
Exercício 2023 Atividade 01.24.04.129.0017.0.017 Modernização da Administração Tributária, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99. fonte 1500000000.

VARGEM GRANDE – MA, 15 de dezembro de 2023.

*Fabio S. Costa Leite*  
**Fabio Sousa Costa Leite**

Contador  
CRC/MA 013569/0



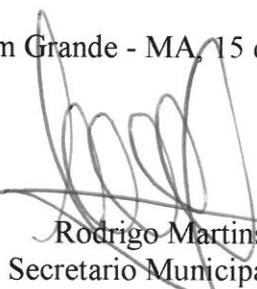
## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rodrigo Martins de Sousa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

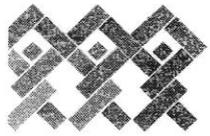
ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0124 Sec. Munic. Finanças, Planej. e Orçamento  
PROJETO ATIVIDADE: 0412900170.017 - Modernização da Administração Tributária  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
Fonte de Recurso: 1500000000

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 684.585,59 (seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Vargem Grande - MA, 15 de Dezembro de 2023



Rodrigo Martins de Sousa  
Secretario Municipal de Finanças



Prefeitura de  
**VARGEM  
GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO

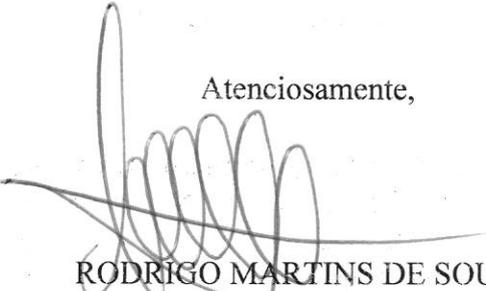


**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

Na qualidade de ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação de empresa para execução de serviços especializados de consultoria, auditoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos e no incremento da receita tributária, objetivando o cumprimento do Art. 11 da lei nº 101/2000 – LRF do município de Vargem Grande/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Vargem Grande - MA, 15 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

  
RODRIGO MARTINS DE SOUSA  
Secretário Municipal de Finanças



## JUSTIFICATIVA

Por meio do presente, busca-se justificar o caráter de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, solicitando a Contratação Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica para atender as necessidades da PREFEITURA municipal de Vargem Grande/MA e a empresa/sociedade **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 04.257.133/0001-07 Localizada na Rua dos Ipês, n° 15, Quadra 55, bairro Renascença I, São Luis - MA, em conformidade com o previsto no art. 25, II c/c art. 13 ambos da Lei n° 8.666/93, pelos motivos a seguir delineados:

**Considerando** a necessidade de atender a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Vargem Grande e priorizar o interesse dos discentes da rede pública municipal, mediante ação planejada, coordenada e com total respaldo jurídico;

**Considerando** a importância da contratação dos referidos serviços, mediante a necessidade de o Poder Público Municipal;

**Considerando** que das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade desta Secretaria de Finanças, com o perfil para a Execução de Serviços Especializados de Consultoria, Auditoria, Assessoramento Técnico e apoio na Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários Vencidos e no Incremento da Receita Tributária, objetivando o cumprimento do art. 11 da Lei N° 101/2000 – LRF do Município de Vargem Grande/MA;

**Considerando** as disposições previstas no art, 73, I, V c/c o art. 25, II da Lei no 8.666/93;

**Considerando** que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, configurando-se uma das hipóteses de excepcionalidade à regra de licitar encartada no art. 2° da Lei n° 8.666/93;

**Considerando** que os serviços solicitados a serem prestados são aqueles previstos no art. 25, II c/c art. 13, V da Lei n° 8.666/93;

**Considerando** a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

**Considerando** a necessidade real de assessoria jurídica especializada em Direito Tributário pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material.

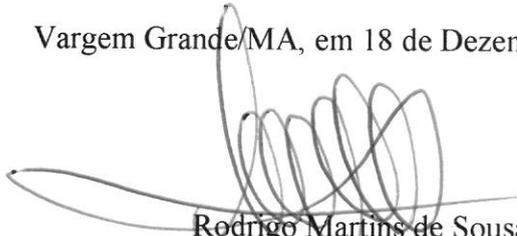


**Considerando** que a empresa/sociedade **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA**, preenche **TODOS** os requisitos exigidos no inciso II e § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, restando patente o *serviço de natureza singular e notória especialização*;

**Considerando** ainda que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, inexistindo falar em superfaturamento;

**JUSTIFICA E SOLICITA**, pelos motivos fáticos, jurídicos e probatórios acima relacionados, a celebração do contrato por parte da secretaria Municipal de Finanças, através deste processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com total fundamento no art. 25, II c/c art. 13, V da Lei nº 8.666/93.

Vargem Grande/MA, em 18 de Dezembro de 2023.



Rodrigo Martins de Sousa  
Secretario Municipal de Finanças



## TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO

**1. INTRODUÇÃO** – A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, no cumprimento de suas competências, demanda por serviços especializados sob a forma de assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (art. 13 da Lei Nº 8.666/93) porque o Município de Vargem Grande não dispõe no seu quadro de servidores de profissionais com as qualificações exigidas para essas tarefas. Os serviços que a Secretaria requer neste Termo, consistem em um trabalho especializado de suporte e apoio às atividades de natureza contínua do Departamento de Receitas Imobiliárias e Mobiliárias, objetivando a recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos e no incremento da arrecadação municipal, no período que compreende os exercícios de 2019 a 2024.

**2. JUSTIFICATIVA** – A administração do Município de Vargem Grande, está empenhada em recuperar créditos tributários na ordem de R\$ 2.439.503,22 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e três reais e vinte e três centavos) oriundos de empresas que prestaram serviços no Município entre os anos de 2019 e 2023 e não recolheram aos cofres do Fisco Municipal os tributos devidos e de demais contribuintes inadimplentes. Tal demanda se estende ao exercício de 2024 com o propósito de incrementar a arrecadação em valor estimado de R\$ 684.585,59 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Esta contratação não se limita apenas a escolher uma empresa especializada em consultoria e auditoria financeira ou tributária, a empresa escolhida deve comprovar ter expertise de longa data nos meandros da gestão tributária para que possa assessorar os agentes do Departamento de Receitas Imobiliárias e Mobiliárias a lograr êxito nesta missão. O contrato de serviços deve ser feito na modalidade risco puro ou “*ad exitus*” – sem nenhum dispêndio de valor com a contratação, aonde os honorários a serem pagossarão fixados em percentual sobre o valor/benefício auferido com o resultado da prestação dos serviços de recuperação dos créditos vencidos e no incremento da receita municipal.

Desta forma, a contratação dos serviços objeto desta licitação justifica-se, não só por atender a obrigação de cumprir o art. 11 da Lei Federal Nº 101/2000 – “*Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação*”. Mas também ainda, pela necessidade de suprir as necessidades da Administração tributária no que diz respeito a geração de receita própria sem gerar desembolso preliminar.

**3. OBJETO** – Contratação de empresa para execução de serviços especializados de Consultoria, Auditoria, Assessoramento Técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos e no incremento da receita tributária, objetivando o cumprimento do art. 11 da Lei Nº 101/2000 – LRF.

**4. DAS DEFINIÇÕES** - Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:

4.1. **CONTRATANTE** – Município de Vargem Grande, pessoa jurídica de direito público;



- 4.2. **CONTRATADO** – licitante vencedor desta licitação;
- 4.3. **ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA** - constitui-se em um conjunto de ações, integradas e complementares entre si, que visam garantir o cumprimento da legislação tributária pela sociedade e que se materializam numa presença fiscal ampla e atuante, quer seja no âmbito da facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, quer seja na arrecadação dos tributos.
- 4.4. **ASSESSORAMENTO TÉCNICO** - é a atividade técnica do contratado que produz conhecimento para enriquecer o processo decisório, fornecendo subsídios ao planejamento e à execução das atividades no âmbito da Administração Tributária.
- 4.5. **ATIVIDADES** - são as etapas de trabalho que conduzem à execução das tarefas. São valoradas em função do seu nível de complexidade e do seu esforço médio (tempo) para execução. Devem ser executadas de acordo com critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;
- 4.6. **CONSULTORIA** – é a prestação de assessoria e assistência objetiva em relação a estratégia, estrutura, gestão e operações de uma organização na busca de seus objetivos de longo prazo. Essa assistência pode incluir a identificação de opções com recomendações; a provisão de recursos adicionais e/ou a implementação de soluções;
- 4.7. **AUDITORIA** – é um exame sistemático das atividades desenvolvidas em determinada instituição ou setor;
- 4.8. **EQUIPE TÉCNICA** – é o conjunto de profissionais especializados na prestação dos serviços de consultoria, assessoramento técnico e inteligência fiscal tributária.
- 4.9. **FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS** – é o conjunto de ferramentas necessários aos processos de comunicação, tais como: Internet, chat, e-mails, telefone, sites etc.
- 4.10. **INCREMENTO DE RECEITA** – são os valores arrecadados superiores à média/mensal da arrecadação realizada no exercício fiscal do ano anterior a data da realização do contrato, e não é composto por tributos vencidos, ITBI e retenções oriundas de fornecedores/prestadores de serviços da Prefeitura.
- 4.11. **INTELIGÊNCIA FISCAL** – é o exercício sistemático de ações especializadas, visando à obtenção, análise, difusão tempestiva e salvaguarda de dados e conhecimentos necessários à operação da administração tributária.
- 4.12. **IPTU** - é o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
- 4.13. **ITBI**- é o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.
- 4.14. **PLANEJAMENTO** - é a primeira fase da metodologia da produção do conhecimento na qual o profissional de Inteligência fiscal procura, de forma ordenada e racional, sistematizar o trabalho a ser desenvolvido, tendo em vista os fins a atingir.
- 4.15. **SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA** - são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

**5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS** - Através de consultorias e assessoramento técnico, o (a) contratado (a) executará os serviços nos seguintes contextos:

5.1. Na recuperação de créditos tributário e não tributário vencidos – o (a) licitante vencedor (a) deve:

5.1.1. Avaliar a aplicação da legislação e propor/sugerir as ações necessárias;

5.1.2. Revisar e/ou orientar a sistemática aplicada no lançamento dos tributos;

5.1.3. Dar suporte e assessoramento técnico fiscal tributário na ratificação dos lançamentos e na atualização monetária;

5.1.4. Assessorar tecnicamente e juridicamente, o Contratante, na análise dos recursos impetrados por contribuintes;

5.1.5. Assessorar tecnicamente e juridicamente, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, na análise dos recursos impetrados;

5.1.6. Assessorar tecnicamente, e juridicamente, durante a cobrança dos tributos vencidos;

5.1.7. Dar suporte técnico e legal na constituição da Dívida Ativa;

5.1.8. Dar suporte técnico e legal no lançamento e na emissão das CDA's;

5.1.9. Assessorar técnica e juridicamente, na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos;

5.1.10. Agilizar o processo de recuperação dos créditos, dinamizando a cobrança das receitas municipais.

5.2. Nos serviços especializados de inteligência fiscal visando o(a) licitante vencedor(a) deve:

5.2.1. Examinar sistematicamente as atividades desenvolvidas na área de gestão tributária;

5.2.2. Aferir se a aplicação da legislação está sendo feita corretamente nos atos e processos administrativos;

5.2.3. Apurar os procedimentos irregulares, apresentar sugestões e procedimentos de correição;

5.2.4. Assessorar na elaboração e na manutenção do serviço da Dívida Ativa do Município.

5.3. Nos serviços especializados de inteligência fiscal visando o incremento de receitas, o(a) licitante vencedor(a) deve:

5.3.1. Assessorar tecnicamente e juridicamente a implementação e o planejamento integrado das ações fiscais com o foco nos principais geradores de serviços, visando aferir a regularidade fiscal dos contribuintes;

5.3.2. Aferir as atividades geradoras de ISSQN e assessorar tecnicamente no lançamento;

5.3.3. Agilizar o processo de lançamento de créditos tributários, dinamizando a cobrança e o efetivo recolhimento das receitas municipais;

5.3.4. Assessorar na elaboração e na manutenção do serviço da Dívida Ativa do Município.

**6. OBJETIVOS/METAS** - Os serviços contratados visam atender necessidades permanentes da Administração Municipal e tem como objetivo/meta, num horizonte de 12 (doze) meses, gerar receitas tributárias na ordem de:



6.1. R\$ 2.439.503,22 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e três reais e vinte e três centavos) - oriundos de empresas que prestaram serviços no Município e de demais contribuintes inadimplentes entre os anos de 2019 e 2023;

6.2. R\$ 684.585,59 (seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) – resultante dos serviços especializados visando o incremento das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária;

6.2.1. Fica entendido e concordado que, incremento de receita são os valores arrecadados superiores à média/mensal da arrecadação realizada no exercício fiscal do ano anterior a data da realização do contrato e não é composto por tributos vencidos, ITBI e retenções oriundas de fornecedores/prestadores de serviços da Prefeitura.

6.2.2. A média/mensal do exercício fiscal de 2022 é de: R\$ 196.800,86 (cento e noventa e seis mil, oitocentos reais e oitenta e seis centavos).

**7. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO** - Considerando que se trata de contratação de serviços integrados e interdependentes, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação será por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

7.2. Qualquer empresa que possua os requisitos técnicos mínimos de certificação, capacidade operacional e que sejam capazes de atender às necessidades elencadas neste Projeto Básico estará apta a prover o serviço, portanto não existe restrição quanto à adoção do tipo de licitação Menor Preço.

7.3. A licitação será regida pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas pertinentes à espécie. Conforme requisitos exigidos no inciso II e § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, restando patente o *serviço de natureza singular e notória especialização*.

**8. CONDIÇÕES GERAIS** – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

8.1. O licitante vencedor deve disponibilizar uma equipe de profissionais especializados na prestação dos serviços contratados, que atuará em conjunto com os servidores designados pela Prefeitura Municipal com o propósito de atingir os objetivos propostos no item 6.

**9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** - Para execução dos serviços a empresa licitante deve comprovar ter executado serviço para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e será exigida comprovação da qualificação técnica e operacional da licitante, com o objetivo de garantir a qualidade exigida na execução dos serviços objeto do presente Termo, mediante entrega da documentação comprobatória relacionada abaixo:

9.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da LICITANTE, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado que possua contrato em execução, ou executado, com a LICITANTE em outro (s) órgão (s) da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente do atestado ou cópia de contrato de prestação de serviço com pessoa jurídica de direito público, acompanhado de cópias das Notas Fiscais de execução dos serviços;

9.2. Para atender o disposto no item 9.1. Deste Termo, apresentação da relação explícita, conforme disposto no § 6º do artigo 30 da Lei N° 8.666/93, dos membros da Equipe Técnica, com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do Objeto, acompanhado do comprovante de inscrição ou registro de cada profissional na entidade profissional competente.

9.3. A capacidade de habilitação operacional se fará através da comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissionais de nível superior, devidamente registrados nos órgãos profissionais competentes, com experiência nos serviços objeto deste Edital, composta por no mínimo:

9.3.1. Um(a) Contador(a) com registro no Conselho Regional de Contabilidade;

9.3.2. Um(a) Advogado(a) especialista em direito tributário, com registro na OAB;

9.3.3. Um(a) Administrador(a) com especialização em Gestão Pública, com registro no CRA;

9.4. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços em que conste o licitante como contratante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional.

9.5. Declaração da LICITANTE de que possui a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do presente termo, inclusive quanto a mão-de-obra especializada, equipamentos, veículos, segurança e tecnologia;

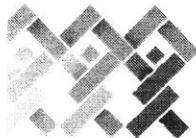
9.6. Declaração expressa da LICITANTE de que não se encontra suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública.

## 10. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FONTE DE RECURSOS

10.1. A administração municipal, objetivando eliminar a possibilidade de remunerar os trabalhos por quantidade de horas de serviço ou por posto de trabalho, adota o critério de mensuração ou aferição de resultados para pagamento do Licitante Vencedor. Esta modalidade de pagamento encontra amparo na Decisão PL-TCE/MA N° 87/2013 e PL-TCE/MA N° 1533/2021 (vide anexo).

10.2. Desta forma, a título de remuneração pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO num horizonte de 12 (doze) meses, o valor máximo estimado de R\$ 684.585,59 (seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) equivalentes a 23% (vinte e três por cento) dos créditos tributários vencidos recuperados e efetivamente arrecadados e/ou do incremento da receita tributária corrente, conforme descrição abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	Resultado Estimado	Remuneração Estimada	Valor Máximo a Pagar Estimado
10.2.1.	consultoria, auditoria fiscal/tributária e assessoramento técnico na ratificação, na atualização monetária, na recuperação e	R\$ 2.439.503,22	23%	R\$ 561.085,74



	na cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos			
10.2.2.	incremento das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária;	R\$ 609.875,80	23%	R\$ 140.271,43

10.3. O valor estimado para a contratação tem como parâmetro os valores declarados no portal de transparência do Tribunal de Contas do Estado – TCE, pesquisa de preços no mercado, conforme Planilha Orçamentária anexa ao processo.

9.5. Declaração da LICITANTE de que possui a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do presente termo, inclusive quanto a mão-de-obra especializada, equipamentos, veículos, segurança e tecnologia;

9.6. Declaração expressa da LICITANTE de que não se encontra suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública.

10.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2024 e os seguintes:

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0124 Sec. Munic. Finanças, Planej. e Orçamento

PROJETO ATIVIDADE: 0412900170.017 - Modernização da Administração Tributária

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1500000000

10.4.1. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**11. VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O produto desta contratação não se exaure em período predeterminado, por suas características de serviço de natureza contínua, as atividades desenvolvidas na prestação desses serviços pressupõe vigência da contratação por mais de um período financeiro;

11.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem para início dos Serviços, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

**12. DO FUNDAMENTO LEGAL** –Este Termo de Referência foi elaborado à luz do ordenamento jurídico vigente, conforme abaixo:

12.1. Lei Nº 8.666/93 e suas alterações – Lei de licitações e contratos;

12.2. Lei Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

12.3. Decreto Nº 9.412/2018;

12.4. Lei nº 10.406/2022 – Institui o Código Civil;

12.5. Decisão PL-TCE/MA Nº 180/2021.



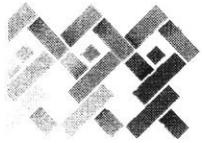
Vargem Grande/MA, em 19 de Dezembro de 2023.

**APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

Atenciosamente,



**RODRIGO MARTINS DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Finanças  
Autoridade Competente



Prefeitura de  
**VARGEM  
GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



## AUTORIZAÇÃO

Pelo presente Termo de Autorização eu, RODRIGO MARTINS DE SOUSA, Secretário Municipal de Finanças, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a contratação da empresa: INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.257.133/0001-07, tendo como objeto de Contratação de Empresa para Execução de Serviços Especializados de Consultoria, Auditoria, Assessoramento Técnico e apoio na Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários Vencidos e no Incremento da Receita Tributária, objetivando o cumprimento do art. 11 da Lei Nº 101/2000 – LRF do Município de Vargem Grande/MA, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, formalizado com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vargem Grande - MA, 20 de Dezembro de 2023.

**RODRIGO MARTINS DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Finanças



## JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.07286.2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, o Ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio, PORTARIA 004/2023, de 06 de Janeiro de 2023.

Vargem Grande - MA, em 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Portaria nº 004/2023  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**

**PORTARIA Nº 005/2023 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

Constitui a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,  
que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, bem como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
01	RICARDO BARROS PEREIRA	06159	Diretor de Dep. De Licitação	Presidente
02	LUDIANE SOUSA FONSECA	04809	Agente Administrativo	1º membro
03	MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO	04661	Agente Administrativo	2º membro
04	CARLOS EMANUEL DE OLIVEIRA ALVES	08064	Agente Administrativo	1º Suplente

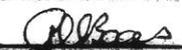
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de Janeiro de 2023.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

PREFEITURA MUN. DE VARGEM GRANDE



José Carlos de Oliveira Barros  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA

- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;  
 III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;  
 IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;  
 V. A adjudicação da proposta de menor preço;  
 VI. A elaboração de ata;  
 VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;  
 VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e  
 IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- Parágrafo único. À Equipe de Apoio cabe auxiliar o Pregoeiro em todas as suas atribuições.
- Art. 4º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.
- Dê-se Ciência.



Publique-se.

Cumpra-se.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
 Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**

**PORTARIA Nº 005/2023 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

Constitui a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinentes a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração direta, b em como das autarquias, fundos especiais e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
01	RICARDO BARROS PEREIRA	06159	Diretor de Dep. De Licitação	Presidente
02	LUDIANE SOUSA FONSECA	04809	Agente Administrativo	1º membro
03	MARIA CLEICIANE COSTA CONCEIÇÃO	04661	Agente Administrativo	2º membro
04	CARLOS EMANUEL DE OLIVEIRA ALVES	08064	Agente Administrativo	1º Suplente

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**  
 Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA



**Certificado**

**RICARDO BARROS PEREIRA** participou do

**Curso Completo de Capacitação, Formação  
e Atualização Técnica em Licitações,  
Pregão Eletrônico, Presencial e SRP EAD**

com carga horária de 60 horas.

São Paulo, 1 dezembro 2020

*Flavia Daniel Vianna*

FLAVIA DANIEL VIANNA

www.viannaconsultores.com.br  
VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP  
CNPJ: 58.170.994/0001-74



## LICITAÇÕES NA PRÁTICA 5 EM 1



264c7090-3409-11eb-8014-690491b789c

**MÓDULO 0 - DIREITO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES - APRENDIZADO COMPLETO SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES**

**MÓDULO 1 - ESQUEMATIZANDO A LICITAÇÃO - ESTRUTURA MACRO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. IDENTIFICAR QUANDO UTILIZAR CADA MODALIDADE. ENTENDA O QUE É OBJETO COMUM. LEGISLAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DO PREGÃO. RECONHECER CADA UM DOS ENVOLVIDOS. QUAIS SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**MÓDULO 2 - PLANEJANDO A LICITAÇÃO - "PREPARANDO O TERRENO!" - PASSO A PASSO DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO. APRENDA A CONTAR PRAZOS, PLANEJANDO O EDITAL E SEUS ANEXOS. ELABORAR UMA PESQUISA DE PREÇOS/MERCADO. CONHECER OS TIPOS DE LICITAÇÃO. APLICANDO O MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO NO PREGÃO ELETRÔNICO. ADJUDICAÇÃO POR ITEM OU GLOBAL. APRENDA O PLANO ANUAL DAS CONTRATAÇÕES. LOTES, ITENS, PARCELAR E FRAZIONAR**

**MÓDULO 3 - EXECUTANDO A LICITAÇÃO - MÃOS NA MASSA! - A SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. SIMULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL. A SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (DECRETO FEDERAL 10.024/2019). A SESSÃO DA CONCORRÊNCIA. TOMADA DE PREÇOS E CONVITE. PREPARAÇÃO DE PROPOSTAS, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS ADMINISTRATIVOS. DEFESAS ADMINISTRATIVAS GRATUITAS. ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO, CORREÇÃO DA LICITAÇÃO. LICITAÇÃO DESERTA E FRACASSADA. TUTORIAL/SIMULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA COMPRAS GOVERNAMENTAIS E LICITAÇÕES-E BANCO DO BRASIL.**

**MÓDULO 4 - APRENDA TUDO SOBRE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PRÁTICA - CREDENCIAMENTO X DECLARAÇÕES X HABILITAÇÃO. HABILITAÇÃO JURÍDICA. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. QUAIS DOCUMENTOS SÃO OBRIGATORIOS E QUAIS POSSO DISPENSAR? REGISTRO CADASTRAL. SICAF 100% DIGITAL.**

**MÓDULO 5: TEMAS AVANÇADOS EM LICITAÇÕES - APRENDA A APLICAR O TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/06. APRENDA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DESCOMPLICANDO O SRP. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. LEI ANTICORRUPÇÃO E PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)**

**MÓDULO 6: CONTRATANDO, SEM LICITAÇÃO! - CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO - DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE. PROCESSO.**

**MÓDULO 7: LICITAÇÕES NAS ESTATAIS - LICITAÇÕES NAS ESTATAIS - LEI 13.303/16. LICITAÇÃO NAS ESTATAIS. CONTRATAÇÕES DIRETAS NAS ESTATAIS**

**MÓDULO 8: TEMAS ANEXOS AO PREGÃO - SEGREDOS DO NOVO DECRETO 10.024/19. DESCONEXÃO. ADIAMENTO, INTERRUÇÃO, SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO. O QUE O PREGOEIRO PODE SANAR E O QUE NÃO PODE. AMOSTRAS, CONLUTOS OU CARTEIS EM PREGÃO.**

**BÔNUS: COMUNIDADE FLAVIA VIANNA**

**PROFESSORA FLAVIA DANIEL VIANNA**

**CARGA HORÁRIA: 60 HORAS**

*Flavia Daniel Vianna*

FLAVIA DANIEL VIANNA





## AUTUAÇÃO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **RICARDO BARROS PEREIRA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº **0101.07286.2023**
- Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- Requisitante: RODRIGO MARTINS DE SOUSA – Secretário Municipal de Finanças;

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O procedimento será regido pelo disposto no inciso II, Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei Complementar nº 123/2006 e ainda, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas pertinentes à espécie.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para execução de serviços especializados de consultoria, auditoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos e no incremento da receita tributária, objetivando o cumprimento do Art. 11 da lei nº 101/2000 – LRF do município de Vargem Grande/MA.

### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta licitação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total para contratar **R\$ 684.585,59 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Vargem Grande - MA, em 20 de dezembro de 2023.



**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Portaria nº 005/2023  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo Administrativo nº. 0101.07286.2023, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços especializados de consultoria, auditoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos e no incremento da receita tributária, objetivando o cumprimento do art. 11 da lei nº 101/2000 – LRF do município de Vargem Grande/MA, de acordo com o previsto na Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Vargem Grande - MA, 20 de dezembro de 2023.



---

**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Portaria nº 005/2023  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

Processo Administrativo nº 0101.07286.2023

Inexigibilidade nº 004/2023-CPL/PMVG.

*Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.648.736/0001-20, com endereço à Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, centro, CEP.: 65.430-000, Vargem Grande/MA, representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o **Sr(a)** \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileira, divorciada, regularmente inscrito no CPF sob o nº 005.864.153-00, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

O **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 05.648.736/0001-20, com endereço à Rua Dr. Nina Rodrigues nº 20, centro, CEP 65.430-000, Vargem Grande/MA, representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e o \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à (**endereço**), neste ato representada pela Sra. \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante **CONTRATADO**, amparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo nº 0305001/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SERVIÇOS PRESTADOS –**

Contratação para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, Fiscal e Tributária para atender as necessidades da **PREFEITURA** municipal de Vargem Grande/MA.

- 1.1. Análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAF;
- 1.2. Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes;
- 1.3. Acompanhamento nas defesas de ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de convênios Estaduais e Federais;
- 1.4. Consultoria, na execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana da **PREFEITURA** Municipal;
- 1.5. Defesa em execuções fiscais, proveniente da Receita Federal contra Fazenda Pública;
- 1.6. Defesa nas ações judiciais contra fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal;
- 1.7. Elaboração de Pareceres;
- 1.8. Consultoria Jurídica quanto a prestação de informações junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, aos demais órgãos de fiscalização e controle.

- 1.9. Consultoria e elaboração de minutas de projeto Lei, observadas a demandas do Prefeito Municipal e os instrumentos de planejamento do Governo;  
1.10. Consultoria Jurídica, Fiscal e Tributária Presencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** - O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a serem pagos com base nos resultados obtidos – sucesso financeiro e/ou econômico apurados, nos créditos tributários vencidos recuperados e efetivamente arrecadados e/ou do incremento da receita tributária corrente do Município, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	Resultado Estimado	Remuneração Estimada	Valor Máximo a Pagar Estimado
10.2.1.	consultoria, auditoria fiscal/tributária e assessoramento técnico na ratificação, na atualização monetária, na recuperação e na cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos			
10.2.2.	incremento das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária;			

**PARÁGRAFO 1º** – Os créditos tributários recuperados e efetivamente arrecadados recepcionados pela Instituição Financeira constituem prova do cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações deste Contrato de prestação de serviços. **PARÁGRAFO 2º** - O CONTRATANTE e o CONTRATADO firmarão convênio com Instituição Financeira para recepção e repasse dos créditos tributários resultantes deste Contrato.

**PARÁGRAFO 3º** - O CONTRATANTE autoriza a Instituição Financeira a creditar em favor do CONTRATADO os valores que lhe são devidos como remuneração, à medida que forem efetivamente arrecadados.

**PARÁGRAFO 4º** - O valor dos insumos corresponde a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO 5º** - O CONTRATANTE ao efetuar os pagamentos na conta corrente nº 47.411-8, Agência 2954-8 BANCO BRASIL, do CONTRATADO, dá tudo por bom firme e valioso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO** - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- Dar prioridade a PREFEITURA Municipal de VARGEM GRANDE/MA, para as solicitações dos serviços contratados;
- A cumprir fielmente os prazos processuais respectivos;
- Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS COMPENSAÇÕES** - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços consoante Cláusula 2ª observando: a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, e ainda a de Concordata e Falência.

b) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

5.1. A título de Compensação, será pago ao CONTRATADO o equivalente a R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) relativos aos créditos constituídos, provenientes dos Processos Administrativos Fiscais sob discussão em fase recursal, em âmbito administrativo ou judicial, objeto de negociação da



administração municipal ou compensação tributária, que tiveram a conclusão dos trabalhos suspensos por parte do CONTRATANTE ou por motivo de encerramento ou rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** - O valor deste contrato poderá ser reajustado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

**ORGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE GESTORA:

0601 PREFEITURA Municipal de Vargem Grande

**PROJETO ATIVIDADE:** 04 122 0002 2.016 - Manutenção e Funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS** - A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** - O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

**PARÁGRAFO 1º** - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO 2º** - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total e/ou parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior. 9.2. As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3. Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO** - O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 004/2023-CPL/PMVG.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA** - O presente contrato está regulado à luz do ordenamento jurídico vigente, conforme abaixo:

12.1. Lei Nº 8.666/93 e suas alterações – Lei de licitações e contratos;



- 12.2. Lei Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;  
12.3. Lei nº 10.406/2022 – Institui o Código Civil;  
12.4. Decisão PL-TCE/MA Nº 180/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE –**

- 13.1. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.  
13.2. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;  
13.3 O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;  
13.4 O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte do objeto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Apenas após informação e autorização da contratada poderá a CONTRATANTE executar decisões concernentes ao objeto do contrato  
14.2. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados.  
14.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.  
14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.  
14.5. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.  
14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.  
14.7. Deverá manter a CONTRATADA ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de VARGEM GRANDE/MA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas, a tudo, presentes.

Vargem Grande/MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

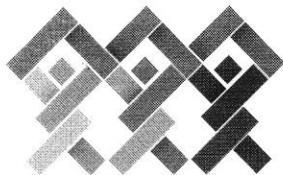
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



Prefeitura de  
**VARGEM  
GRANDE**



## ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE – MA

**PROCESSO N.º 0101.07286.2023**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

**Assunto:** Contratação Direta. Inexigibilidade. Favorável.

### **PARECER JURÍDICO Nº 0135/2023 – ASSEIUR/CPL**

**EMENTA:** Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de serviço técnico especializado. Possibilidade legal. Parecer Favorável. Art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93

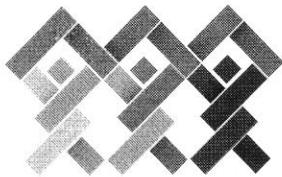
Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por ofício datado de 11.12.2023, elaborado e assinado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, solicitando a Contratação de Empresa para Execução de Serviços Especializados de Consultoria, Auditoria, Assessoramento Técnico e apoio na Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários Vencidos e no Incremento da Receita Tributária, objetivando o cumprimento do art. 11 da Lei Nº 101/2000 – LRF do Município de Vargem Grande/MA, com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado; Despacho dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a aquisição em tela; proposta comercial da empresa; Bem como relatório sobre disponibilidade de Dotação Orçamentária para viabilidade do pleito.

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria que nomeia a comissão e indicou a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Assessoria Jurídica, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.



Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir esta Municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

- ✓ **É o breve relatório:**
- ✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

### **1. DA ANÁLISE JURIDICA**

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

No plano infraconstitucional coube a Lei nº 8.666/92, regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável, noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

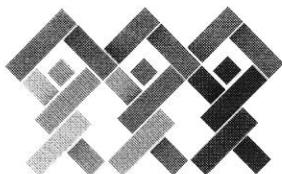
Mister observarmos que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, in verbis:

**"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

**omissis**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure**

**2**



**igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."**

Com isso, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

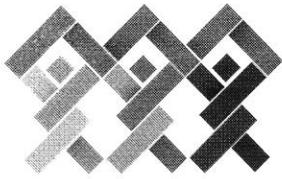
Assim, in casu, temos três requisitos a serem cumpridos: a) o legal, referente ao enquadramento dos serviços no rol taxativo do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (serviço especializado), b) o subjetivo, consistente nas qualificações pessoais do profissional (notória especialização) e c) o objetivo, consubstanciado na singularidade do objeto do contrato, ou seja, do serviço a ser contratado.

Nesse sentido é que destacamos os ensinamentos de Antônio Roque Citadini, quando o mesmo esclarece que os serviços especializados, à que alude a lei, são aqueles expressamente previstos no art. 13 da Lei de Licitações e Contrato Administrativos, quais sejam: estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Desta forma, é que o ordenamento jurídico permite a contratação direta de tais empresas, inexistindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

E como visto, a notória especialização da empresa a ser contratada para executar os serviços tidos como especializados para a Administração Pública, associada intrinsecamente a singularidade da natureza do serviço é que se justificará, ipso facto, a excepcionalidade da inexigibilidade.

E essa singularidade consubstancia-se, no ensinamento de Antônio Roque Citadini, no fato do objeto do contrato ser de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora, que justifique a dispensa de todo o procedimento licitatório. À luz das Súmulas nº 252 e 264, o Tribunal de Contas da União - TCU fixou entendimento a respeito dos limites para aplicação da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista pelo art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:



**SÚMULA 252 - TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

**SÚMULA 264 - TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993.**

Neste sentido, nota-se que o INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA consoante a documentação carreada aos autos, comprova ter capacidade técnica para desempenhar os serviços ora pleiteados, possuindo vasta experiência e expertise no objeto, tendo em seu quadro profissionais com especialidade na área tributária.

Nesta esteira, o referido instituto também apresentou sua proposta de serviços a composição do seu corpo operacional, que é composto de profissionais da área tributária, conforme evidência nos currículos, diplomas e certificados juntados, tudo com intuito de alcançar o nível de excelência e eficiência esperado.

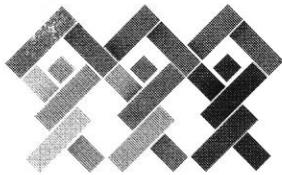
Para regulamentar a previsão constitucional, a Lei 8.666/93, em seu art. 25, elenca hipóteses em que o certame é considerado inexigível, diante da inviabilidade de competição.

A contratação de serviços especializados de consultoria, auditoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários pela Administração Pública sem a exigência de licitação é possível quando preenchido os requisitos do artigo 25, II, da Lei 8.666/93<sup>1</sup>.

Esse dispositivo faz referência à contratação de profissionais de notória especialização para a execução de serviços técnicos profissionais especializados, referidos no art. 13 da mesma norma.

Esse dispositivo traz expressamente do objeto em questão para os serviços que podem ser enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93.

<sup>1</sup>Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



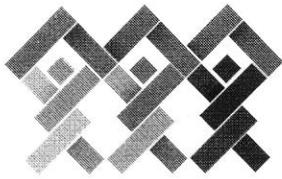
A respeito da singularidade do objeto é possível identificar-se a necessidade de que, na consideração da expressão utilizada pela Lei, serviço de natureza singular, seja o intérprete obrigado a enfrentar a questão sob o ponto de vista subjetivo, isto é, dos atributos do prestador dos serviços que, anteriormente à consideração da notória especialização (circunstância passível de aferição objetiva), imprimem especialidade na execução do serviço.

Afastando-se de um posicionamento extremado, seja no que tange à necessidade do elemento objetivo na caracterização da singularidade (não parece razoável sustentar-se a existência de um serviço que, sendo técnico, isto é, sendo passível de execução a partir da conjugação de procedimentos catalogados pelo conhecimento científico, seja também absolutamente inédito, único, sob pena de uma contradição em termos), seja quanto ao elemento subjetivo (não há serviço intelectual que não comporte, no seu modo de execução e na adoção de soluções para o enfrentamento de um dado problema, uma modulação pelo sujeito que o realiza, tornando-o, no limite, único), há doutrinadores que procuram conciliar ambos os aspectos da questão na delimitação da natureza singular de um dado serviço, vejamos:

*"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Devese verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança" (NAVES. Op. cit. p. 61.)*

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, conforme pontificou o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal:

**EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXJ DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo,**



eia última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança". (STF. Ação Penal n.º 348-SC, Plenário, rei. Mia. Ecos Grau, Di de 03.08.2007.).

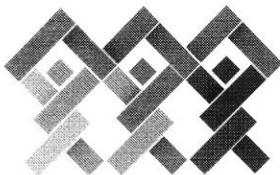
Apesar da decisão acima discorrida tratar de processo criminal, relevante notar que o ministro relator atentou em incluir na ementa resumo de obra de sua autoria na qual afirma que há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e que o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais que realizem o mesmo serviço.

Outrossim, Renato Geraldo Mendes relata sobre o assunto:

*"De nossa parte, entendemos que singular é o serviço técnico profissional especializado que não comporta definição e escolha por critério objetivo de julgamento, devendo necessariamente ser contratado com pessoa, física ou jurídica, de notória especialização, a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação benefício-custo em razão de certas peculiaridades especiais que caracterizam a necessidade da Administração. A impossibilidade de fixar tal condição objetiva afasta a licitação, que tem como pressuposto o tratamento isonômico, e este, por sua vez, a escolha do terceiro por critério objetivo de julgamento. Ou seja, sem critério objetivo de julgamento, não há como assegurar o necessário tratamento isonômico". (Tu Revista Zênite de Licitações e Contratos, n° 129, julho 2009).*

Outrossim, a singularidade do serviço técnico especializado não apresenta unicidade ou exclusividade na prestação do mesmo, mas, a impossibilidade de atrelar a razão da escolha do notório especialista a um critério técnico objetivo, no mesmo sentido Benjamin Zymler, ministro do TCU:

*Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8666193, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer*



*serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal." "Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado." Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário". (Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013).*

Complementando o entendimento, Renato Geraldo Mendes:

*"Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado. A inviabilidade de competição significa a impossibilidade de assegurar os pressupostos da licitação, e isso tem necessariamente relação direta com a ideia de possibilidade de eventual disputa. O fato de existir vários profissionais notoriamente especializados não afasta a inviabilidade jurídica da competição". (In Revista Zênite de Licitações e Contratos, nº 119, julho 2009).*

Por estas razões, é que a inexigibilidade de licitação é uma daquelas modalidades de contratação direta, vez que o art. 25, da Lei nº. 8.666/93, dispõe em seu caput que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial". E em seu inciso II, temos que:

**"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".**

Nesse passo, verifica-se a subsunção das previsões legais acima transcritas ao objeto da contratação em comento. Além disto, o art. 13, especialmente o inciso III, da Lei de Licitação, no que interessa, assim dispõe, *ipsis literis*:

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**

**II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;**

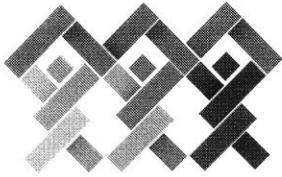
**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**

**V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) Lei nº 8.666/93.**



Verifica-se que a norma aplicável impõe que o objeto da contratação esteja afeto à prestação de serviços técnicos enumerados pelo art. 13. Nesse diapasão, observa-se que os serviços ofertados por meio da proposta apresentada pelo INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA se enquadram no rol de serviços técnicos especializados previstos no dispositivo legal.

E por derradeiro, observamos que ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. E isto de fato foi feito pela Administração. Assim, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

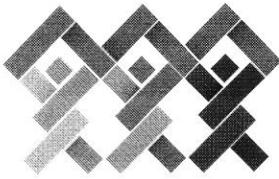
*"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo o princípio da licitação". E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação".*

Ressalta-se que o INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA, apresentou a melhor proposta com o valor de R\$ 655.616,49 (seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

Desse modo, cotejando o valor apresentado pela empresa indicada com os serviços previstos no termo de referência, bem como, tomando por base os documentos juntados, remete-se que o valor ofertado está compatível com o valor mercadológico.

Importante frisar que, não bastasse tudo o quanto até aqui aludido, há que perquirir ainda o fator confiança, que apesar de não expresso em lei para hipótese de inexigibilidade, salta à evidência, também como insuscetível de competição, e por isso, vem sendo difundido pela doutrina e jurisprudência, em situações semelhantes ao particular ora discutido.

Aliado a tudo isso, compete ressaltar, que o Município de Vargem Grande - MA, não possui em seu quadro de pessoal, profissionais especializados para suprir a necessidade do serviço pretendido.



## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por conseguinte, cabe ressaltar que foge à atribuição da ASSEJUR a discricionariedade de execução do objeto, desta forma, não é competência discutir o conteúdo técnico do Termo de Referência e, por conseguinte, a avaliação de proposta.

Considerando as peças colacionadas aos presente autos, trazidas ao conhecimento dessa assessoria, bem como a incidência do normativo aplicável ao caso sub examine, face à adequação ao estabelecido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais artigos aplicáveis à espécie, podendo o feito ter o seu prosseguimento, com vistas ao fim colimado pelo interesse público.

Ex positis, verificando que foram adotadas as providências necessárias e apreciados os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade, não vislumbramos óbice legal pela realização da contratação direta da empresa INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei de Licitações, em observância a todos os requisitos legais que autorizam a contratação nos termos pleiteados.

Assim, é o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência. S.M.J.

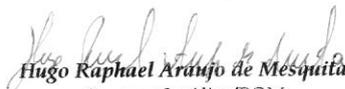
### ✓ **DISPOSITIVO:**

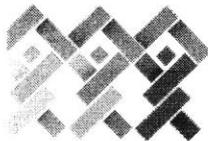
ANTE O EXPOSTO, esta Assessoria Jurídica, entende-se por opinar neste parecer que, é possível autorizar a contratação por inexigibilidade (art. 25, II da Lei nº8.666/93) do INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA.

- ✓ É o parecer. Sub Censura:
- ✓ ENCAMINHAMENTO:

✓ Encaminhem-se os autos ao ORDENADOR DE DESPESAS para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Vargem Grande (MA), 21 de dezembro de 2023.

  
Hugo Raphael Araújo de Mesquita  
Assessor Jurídico/PGM  
OAB/MA 17.018



A Empresa

**INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA**

CNPJ: 04.257.133/0001-07

Endereço: Rua dos Ipês, nº 15, Quadra 55, bairro Renascença I, São Luis - MA

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto Contratação de Empresa para Execução de Serviços Especializados de Consultoria, Auditoria, Assessoramento Técnico e apoio na Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários Vencidos e no Incremento da Receita Tributária, objetivando o cumprimento do art. 11 da Lei Nº 101/2000 – LRF do Município de Vargem Grande/MA, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
  - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante. (Facultativo).
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
  - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa



Econômica Federal.

- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));
- c. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias; Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, vide Acórdão 1999/2014 TCU-Plenário, acompanhados de Nota Explicativa exigida pela Lei 6.404/1976, Art. 176, parágrafo;
- d. **Qualificação Técnica**
- Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Vargem Grande - MA, em 21 de Dezembro de 2023.

  
**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Decreto nº 05/2023  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**VIGÊSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA INSTITUTO AZIMUTH DE  
TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA**



Pelo presente instrumento particular

**LUCAS ABREU FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido 13/02/1999, natural de São Luís - MA, portador da Carteira de Identidade (RG) 037489532009-4 SSP-MA, e do CPF sob nº 066.810.873-88, residente e domiciliado à Rua João Damasceno, nº 1, Edifício Unique, Apto 606, Ponta do Farol, CEP 65.077-630, São Luís — MA.

**NATALIA CRISTINA SILVA FERREIRA**, Brasileira, divorciada, Contadora e Empresária, natural da cidade de São Luís - MA, data de nascimento 24/12/1990, portador da Carteira de Identidade Profissional: nº MA-015575/O-6, expedida pelo CRC/MA e CPF: nº 048.256.973-56, residente e domiciliada na cidade de São José de Ribamar - MA, na Rua Nova II, nº 106, Tijupá Queimado, CEP: 65110-000;

Sócios da Sociedade Limitada **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, 04.257.133/0001-07, devidamente registrada na Junta comercial do Maranhão— JUCEMA, sob o NIRE 21200494241 em 30/01/2001, localizada na Rua dos Ipês, nº 15, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP 65072-200, resolvem em comum acordo alterar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica admitida a sócia **LUCIANA FERNANDES FERREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07/06/1984, natural de São Luís — MA, portador da Carteira de Identidade (RG) 993528988 SESP-MA, e do CPF sob nº 005.864.153-00, residente e domiciliada à Avenida Colares Moreira, nº 19, Edifício Versatille, Jardim Renascença, CEP 65.075-441, São Luís — MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O sócio **LUCAS ABREU FERREIRA**, acima qualificado, retira-se da sociedade, pois transfere todas suas cotas no valor de R\$540.550,00 (quinhentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta reais) à sócia **LUCIANA FERNANDES FERREIRA**. Recebendo a cedente o valor acima, em moeda corrente do país, pelas quais dá plena, total e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sócia **NATALIA CRISTINA SILVA FERREIRA**, acima qualificada, retira-se da sociedade, pois transfere todas suas cotas no valor de R\$28.450,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) à sócia **LUCIANA FERNANDES FERREIRA**. Recebendo a cedente o valor acima, em moeda corrente do país, pelas quais dá plena, total e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A administração da sociedade caberá a **LUCIANA FERNANDES FERREIRA** com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigação seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA**



**CLÁUSULA QUINTA**

A sócia **LUCIANA FERNANDES FERREIRA**, acima qualificada, neste ato recebe as quotas dos sócios retirantes e totaliza R\$ 569.000,00 reais em moeda corrente do país, pelas quais dá plena, total e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

Ficando então o capital social da empresa distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

NOME DOS SOCIOS	Nº QUOTAS	VALORES	%
LUCIANA FERNANDES FERREIRA	569.000	R\$ 569.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>569.000</b>	<b>R\$ 569.000,00</b>	<b>100%</b>

**A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**LUCIANA FERNANDES FERREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 07/06/1984, natural de São Luís — MA, portador da Carteira de Identidade (RG) 993528988 SESP-MA, e do CPF sob nº 005.864.153-00, residente e domiciliada à Avenida Colares Moreira, nº 19, Edifício Versatille, Jardim Renascença, CEP 65.075-441, São Luís — MA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FIRMA SOCIAL**

A sociedade gira sob a firma social de **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA** e usa a expressão **AZIMUTH**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE**

Rua dos Ipês, nº 15, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP 65072-200.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL**

**6203-1/00** – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; **6201-5/01** – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **6202-3/00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **6209-1/00** – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **6920-6/02** – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; **7320-3/00** – Pesquisas de mercado e de opinião pública; **8291-1/00** – Atividades de cobranças e informações cadastrais; **8211-3/00** – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **8541-4/00** – Educação profissional de nível técnico; **8599-6/04** – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; **7112-0/00** - Serviços de Engenharia.

**VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA**



**CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 569.000,00 (Quinhentos e sessenta e nove mil reais) dividido em 569.000 (Quinhentos e sessenta e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizada em moeda corrente no país, distribuídos da seguinte forma:

NOME DOS SOCIOS	Nº QUOTAS	VALORES	%
LUCIANA FERNANDES FERREIRA	569.000	R\$ 569.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>569.000</b>	<b>R\$ 569.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLAUSULA QUINTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA**

A administração da sociedade caberá a **LUCIANA FERNANDES FERREIRA** com os poderes e atribuições de **Sócio Administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigação seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Único** - Fica facultada ao administrador nomear procuradores para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA – INICIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciou suas atividades em 30/01/2001 e seu prazo é indeterminado

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÓ-LABORE**

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

**VIGÊSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DELIBERAÇÃO**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALIENAÇÃO**

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuem, observado o seguinte: a) os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias; b) findo o prazo para o exercício da preferência, sem os sócios se manifestarem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de São Luís no Estado do Maranhão para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

**São Luís – MA, 15 de março de 2023.**

**VIGÊSIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA INSTITUTO AZIMUTH DE  
TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA**

---

**Lucas Abreu Ferreira**  
**Sócio Retirante**



---

**Natalia Cristina Silva Ferreira**  
**Sócia Retirante**

---

**Luciana Fernandes Ferreira**  
**Sócia Ingressante / Administrador**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA consta assinado digitalmente por:

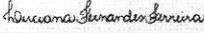
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00586415300	LUCIANA FERNANDES FERREIRA
04825697356	NATALIA CRISTINA SILVA FERREIRA
06681087388	LUCAS ABREU FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2023 14:15 SOB N° 20230447287.  
PROTOCOLO: 230447287 DE 03/04/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304544609. CNPJ DA SEDE: 04257133000107.  
NIRE: 21200494241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/03/2023.  
INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		MA	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL <b>1887334662</b>	NOME LUCIANA FERNANDES FERREIRA	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 0000993528988 SESP MA	
		CPF 005.864.153-00	DATA NASCIMENTO 07/06/1964
	FILIAÇÃO JOSE EUDES BATISTA RODRIGUES CELENE FERNANDES SOUSA RODRIGUES		
	N° REGISTRO 03460485176	VALIDADE 04/07/2024	1ª HABILITAÇÃO 20/12/2004
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR 			
LOCAL SAO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 05/07/2019		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		37886468344 MA040616702	
<b>MARANHÃO</b>			
<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>	

QR-CODE



COPIA 57  
 rubrica

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.257.133/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AZIMUTH	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS IPES	NÚMERO 15	COMPLEMENTO *****
CEP 65.075-200	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		TELEFONE (98) 3227-7646
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCIANA.FERNANDES@INSTITUTOAZIMUTH.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2023 às 09:30:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 10/07/2023 09:30:13

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **04.257.133/0001-07**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA**



### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2302923326
NIRE 21200494241 CNPJ 04.257.133/0001-07		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo Rua DOS IPES, Nº 15, xxxxx, JARDIM RENASCENCA - São Luís/MA - CEP 65075-200			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223 002	20230520383 20230447287	22/04/2023 04/04/2023	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223 002 002 002	20221235060 20211437786 20211437786 20211399175	18/10/2022 30/11/2021 30/11/2021 24/11/2021	BALANCO RERRATIFICAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20210684739	21/05/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223 002	20210582502 20210004240	05/05/2021 19/01/2021	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002 002	20210005521 20200573179	07/01/2021 04/08/2020	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223 002	20200181815 20190847018	20/03/2020 11/07/2019	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223 002	20190289414 20190244860	14/05/2019 26/03/2019	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002 002 901 901 901 002	20190244860 20190080086 20190207949 20180360043 20180360000 20180036998	26/03/2019 20/02/2019 06/02/2019 28/05/2018 28/05/2018 13/03/2018	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE PROCURACAO PROCURACAO PROCURACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223 002	20180090020 20171119037	01/03/2018 16/08/2017	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
901 223 002	20170494969 20170249760 20160866189	30/06/2017 03/02/2017 30/12/2016	PROCURACAO BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
307	20160869358	30/12/2016	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223 002	20160273480 20150594232	22/03/2016 09/12/2015	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20150543905	02/12/2015	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002 002 223 223 002	21900279882 20150501315 20150091990 20140362002 20140200576	09/11/2015 02/10/2015 09/02/2015 23/05/2014 01/04/2014	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL BALANCO BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20100640389	20/10/2010	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)



## CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:				Protocolo: MAC2302923326
002	20090014812	19/01/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
223	20070273260	06/07/2007	BALANCO	
002	20070143560	16/04/2007	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	
002	20060250887	21/07/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
223	20050458450	02/12/2005	BALANCO	
002	20050210777	28/06/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
002	20030338158	24/10/2003	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	
002	20030174520	12/06/2003	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
315	20010021523	30/01/2001	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
090	21200494241	30/01/2001	CONTRATO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/09/2023, às 14:59:00 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **N3VNDWCY**.



MAC2302923326

  
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA			Protocolo: MAC2302923252		
NIRE : 21200494241 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200494241	CNPJ 04.257.133/0001-07	Data de Ato Constitutivo 30/01/2001	Início de Atividade 30/01/2001		
<b>Endereço Completo</b> Rua DOS IPES, Nº 15, JARDIM RENASCENCA - São Luís/MA - CEP 65075-200					
<b>Objeto Social</b> ATIVIDADE PRINCIPAL 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis ATIVIDADES SECUNDARIAS 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 7112-0/00 - Serviços de engenharia 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico					
<b>Capital Social</b> R\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> LUCIANA FERNANDES FERREIRA	<b>CPF/CNPJ</b> 005.864.153-00	<b>Participação no capital</b> R\$ 569.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> LUCIANA FERNANDES FERREIRA		<b>CPF</b> 005.864.153-00	<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Último Arquivamento</b>				<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 22/04/2023	<b>Número</b> 20230520383	<b>Ato/eventos</b> 223 / 223 - BALANCO		<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/09/2023, às 14:10:44 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **GHLGXREM**.

MAC2302923252

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA**  
**CNPJ: 04.257.133/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:50:45 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **37B0.7F13.EB68.CB03**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.257.133/0001-07

**Razão**

INSTITUTO AZIMUTH DE TEC E INTELIGENCIA FISCAL LTDA

**Social:**

**Endereço:** R DOS IPES 15 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2023 a 02/01/2024

**Certificação Número:** 2023120411132950069340

Informação obtida em 14/12/2023 11:54:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.257.133/0001-07  
Certidão nº: 31304120/2023  
Expedição: 30/06/2023, às 13:46:25  
Validade: 27/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.257.133/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 312961/23

**Data da Certidão:** 30/10/2023 16:51:04

CPF/CNPJ 04257133000107 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/02/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 30/10/2023 16:51:04



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 079628/23

**Data da Certidão:** 30/10/2023 16:51:35

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 04257133000107

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 27/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008445312023

Validade: 17/01/2024



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 04.257.133/0001-07	Inscrição Municipal: 54553005
Razão Social: INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
620310000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA DOS IPES	
Número: 15	Complemento:
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075200

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de dezembro de 2023 às 11:05**, sob o código de autenticidade nº **26CBBB70C9365D3FFC1E4AADC0B95DB5**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2023

CERTIFICADO  
1020230092161537



# ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

54553005

CPF/CNPJ

04.257.133/0001-07

NÚMERO DE CONTROLE

92120232790086

RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA

NOME FANTASIA

AZIMUTH

LOCALIZAÇÃO

R DOS IPES Nº 15, JARDIM RENASCENCA  
65075200 -SAO LUIS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

**CNAE Principal e Secundários**

620310000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS

620150100 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDAS

620230000 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

692060200 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

## RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE: 31/12/2023

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

4B7EDAEBBC5840FE10A62062D0DED6E0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís



CERTJUDONE-SJDFRSL - 94882023

Código de validação: 1D94CC3112

Número da guia: 23057301001623307.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia dezoito (18) do mês de outubro (10) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**<sup>1</sup> distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **04.257.133/0001-07**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Secretária Judicial Substituta da Distribuição, mat. 134577, consultei, digitei, subscrevo e assino digitalmente.

**GISELE MEIRELES MENDES**  
Secretária Judicial Substituta da Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 134577

<sup>1</sup> **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

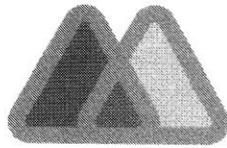
**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 18/10/2023 17:47 (GISELE MEIRELES MENDES)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 94882023 / Código: 1D94CC3112  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



Prefeitura de  
**MIRANDA  
DO NORTE**  
Trabalho e desenvolvimento



## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atestamos que a contadora **NATALIA CRISTINA SILVA FERREIRA**, portadora da carteira de identidade profissional nº MA-015575/O-6, expedida pelo CRC MA, integrante do quadro societário da empresa INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA., inscrito no CNPJ nº 04.257.133/0001-07, executa para este Município os serviços de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, atendendo a demanda do Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2018, decorrente do processo administrativo nº 34/2018, e cumpre com efetiva e real capacidade técnica profissional os termos do Contrato firmado.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, 11 de novembro de 2021.

**Irleanna Cristyne Pereira**  
Secretária Municipal

**IRLEANNA CRISTYNE  
PEREIRA  
OLIVEIRA:057549723  
85**

Assinado de forma digital por IRLEANNA  
CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA:05754972385  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=20937130000162,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,  
cn=IRLEANNA CRISTYNE PEREIRA  
OLIVEIRA:05754972385  
Dados: 2022.01.14 11:16:13 -03'00'



## ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

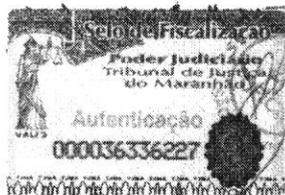
Atestamos que o **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA.**- inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.133/0001-07, com sede na Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho nº 17 – Sala B, Centro – Nesta Cidade e filial na Avenida Colares Moreira, 1 – Salas 301 e 302 – Edifício Office Tower - Renascença, na cidade de São Luís, executou os serviços de:

- I - Assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal;
- II - Elaboração e atualização dos Cadastros Imobiliários e de Atividades Econômicas do Município de Barreirinhas;
- III - Cessão de Licença de Uso e Garantia de Atualização Técnica do Sistema de gestão e controle da arrecadação municipal, integrado ao Sistema de gestão, emissão e gerenciamento de Notas Fiscais de Serviços – eletrônica com Recibo Provisório de Serviço - RPS.
- IV - Atualização, Customização, Parametrização, Migração de Dados e configuração do sistema e seus respectivos parâmetros;
- V - Instalação, Treinamento, Suporte Técnico, Manutenção Preventiva e Corretiva e cumpriu com efetiva e real capacidade técnica os termos do contrato firmado.

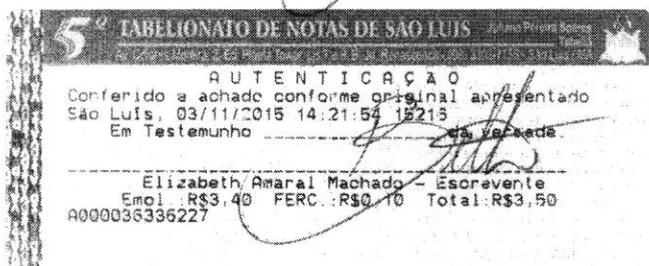
Na mesma linha, informo ainda que a referida sociedade empresária tem como membro permanente de sua equipe de gestores o seguinte profissional:

- 1 - **GEDSON RIOS LOPES** - analista de sistemas.

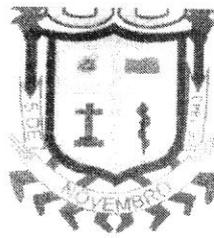
Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, 23 de junho de 2015.



**Luy Diego Diniz Costa**  
Secretário de Finanças  
Portaria 312/2013



Prefeitura Municipal de Barreirinhas  
Avenida Joaquim Soeiro de Carvalho s/nº - Centro  
CNPJ - 06.217.954/0001-37



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS



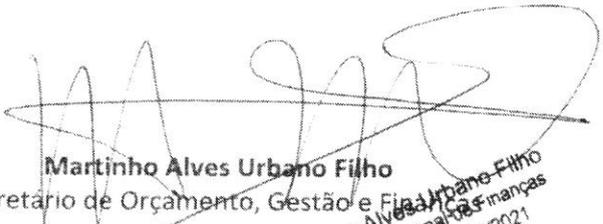
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA, com sede na Rua dos Ipês, nº 15, Bairro Jardim Renascença na cidade de São Luiz/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.257.133/0001-07, prestou serviços compatíveis com o objeto do **Pregão Presencial nº 064/2017, contrato administrativo nº 200/2017**, conforme abaixo especificados:

1. Consultoria e Auditoria Fiscal Tributária com Assessoramento Técnico para Ratificação, Atualização Monetária, Cobrança e Recuperação de Créditos Tributários Vencidos;
2. Consultoria, auditoria, assessoramento técnico e apoio no incremento da receita tributária;
3. Consultoria, assessoramento técnico e jurídico na formulação e análise dos processos de regularização fundiária;
4. Elaboração de minutas de projetos de lei de atualização ou suplementação da legislação tributária municipal, decretos, portarias e regulamentos;
5. Treinamento e qualificação da equipe de gestão tributaria na aplicação da legislação tributaria e nos uso de ferramentas tecnológicas; e
6. Treinamento e supervisão na qualificação da equipe no trabalho de atualização do cadastro do cadastro fiscal do município.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentam excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Gabinete da Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Finanças, em 07 de outubro de 2022.

  
Martinho Alves Urbano Filho  
Secretário de Orçamento, Gestão e Finanças

CNPJ Nº 06.331.110/0001-07  
Praça Dr. José Sarney, 159 – Bairro Centro – Coroatá/MA  
CEP: 65415-000



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGENCIA FISCAL LTDA**, com sede na Rua dos Ipês, nº 15, Bairro Jardim Renascença na cidade de São Luiz/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **04.257.133/0001-07**, presta serviços compatíveis com o objeto do **Concorrência Publica nº 001/2021, contrato administrativo nº 20210136** em vigência, conforme abaixo especificados:

1. Consultoria, Assessoramento Técnico e Apoio na Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários Vencidos;
2. Consultoria, Assessoramento Técnico e Apoio no Incremento da Receita Tributária; e
3. Consultoria, Assessoramento Técnico e Jurídico na elaboração dos processos de Regularização Fundiária Municipal.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresenta excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças, em 07 de outubro de 2022.



Documento assinado digitalmente  
RODRIGO MARTINS DE SOUSA  
Data: 18/10/2022 10:06:37 0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Rodrigo Martins de Sousa**  
Secretário Municipal de Finanças



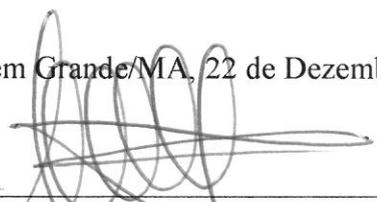
## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-CPL/PMVG

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa/sociedade **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.077.978/0001-76, pelo valor de R\$ 655.616,49 (seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) global, na forma do art. 13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93, para o exercício de 2023, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93. Conforme dotação orçamentaria abaixo:

ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0124 Sec. Munic. Finanças, Planej. e Orçamento  
PROJETO ATIVIDADE: 0412900170.017 - Modernização da Administração Tributária  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
Fonte de Recurso: 1500000000

Vargem Grande/MA, 22 de Dezembro de 2023.



---

**RODRIGO MARTINS DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Finanças



## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO.** Acolho o Parecer Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de inexigibilidade constante do presente processo, para autorizar a contratação da empresa/sociedade **INSTITUTO AZIMUTH DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA FISCAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.077.978/0001-76, pelo valor de R\$ 655.616,49 (seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) global, na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93, para o exercício de 2023, com fulcro nas disposições do art. 57, II da Lei n. 8.666/93. Conforme dotação orçamentária abaixo: ÓRGÃO.....: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0124 Sec. Munic. Finanças, Planej. e Orçamento - PROJETO ATIVIDADE: 0412900170.017 - Modernização da Administração Tributária CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica - Fonte de Recurso: 1500000000, autorizo a realização da Inexigibilidade e determino o respectivo empenho, e demais providências quanto ao andamento do feito. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato Vargem Grande/MA, 22 de dezembro de 2023. Rodrigo Martins de Sousa. Secretário Municipal de Finanças.